

O que muda?

A Medida Provisória nº 936/20 possibilita ao empregador, nesse momento de pandemia, alterar de forma prejudicial o contrato de trabalho vigente, por meio de negociação coletiva ou mesmo por acordos individuais, o que se mostra inconstitucional (artigo 7, VI, da CF) e ilícito conforme previsão do artigo 468 da CLT.

O contrato de trabalho poderá sofrer redução proporcional de jornada e salários ou suspensão temporária. Nas duas situações, o governo pagará o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda de forma proporcional à diminuição salarial, com exceção de reduções inferiores a 25%.

Seguem tabelas explicativas elencando todas as alterações contratuais permitidas pela MP, o Benefício Emergencial proporcional e a responsabilidade financeira do empregador para com o trabalhador.

QUADRO-RESUMO DA MP Nº 936/2020

Redução da jornada e do salário

MEDIDA	REDUÇÃO DA JORNADA	EMPRESAS ATINGIDAS	PRAZO	SALÁRIOS PELO EMPREGADOR	AJUDA COMPENSATÓRIA MENSAL DE CARÁTER INDENIZATÓRIO (EMPREGADOR)	BENEFÍCIO EMERGENCIAL	ACORDO INDIVIDUAL ESCRITO	ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA	GARANTIA DE EMPREGO
REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E SALÁRIOS	Inferior a 25%	todas	-	Conforme acordo ou convenção coletiva	Não	Não	Não pode	Pode estabelecer redução de jornada e salário inferior a 25%	-
REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E SALÁRIOS	25%	todas	Até 90 dias	75% do salário	Pode, facultativamente	25% do Seguro-desemprego	Pode para todos os trabalhadores	Pode para todos os trabalhadores	Durante o período da redução + período igual ao da redução
REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E SALÁRIOS	de 25% até menos de 50%	todas	Até 90 dias	Mais de 50% até 75% do salário, conforme acordo ou convenção coletiva	Pode, facultativamente	25% do Seguro-desemprego	Não pode	Pode estabelecer redução de jornada e salário de 25% até menos de 50%	Durante o período da redução + período igual ao da redução
REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E SALÁRIOS	50%	todas	Até 90 dias	50% do salário	Pode, facultativamente	50% do Seguro-desemprego	Pode para salários inferiores a R\$ 3.135,00 ou superiores a R\$ 12.202,12 com curso superior	Pode para todos os trabalhadores	Durante o período da redução + período igual ao da redução
REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E SALÁRIOS	de 50% até menos de 70%	todas	Até 90 dias	Mais de 30% até 50% do salário, conforme acordo ou convenção coletiva	Pode, facultativamente	50% do Seguro-desemprego	Não pode	Pode estabelecer redução de jornada e salário de 50% até menos de 70%	Durante o período da redução + período igual ao da redução
REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E SALÁRIOS	70%	todas	Até 90 dias	30% do salário	Pode, facultativamente	70% do Seguro-desemprego	Pode para salários inferiores a R\$ 3.135,00 ou superiores a R\$ 12.202,12 com curso superior	Pode para todos os trabalhadores	Durante o período da redução + período igual ao da redução
REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E SALÁRIOS	superior a 70%	todas	Até 90 dias	Menos de 30% do salário, conforme acordo ou convenção coletiva	Pode, facultativamente	70% do Seguro-desemprego	Não pode	Pode estabelecer redução de jornada e salário de 25% até menos de 50%	Durante o período da redução + período igual ao da redução

Suspensão do contrato de trabalho

MEDIDA	REDUÇÃO DA JORNADA	EMPRESAS ATINGIDAS	PRAZO	PAGAMENTO EMPRESA	BENEFÍCIO EMERGENCIAL	ACORDO INDIVIDUAL ESCRITO	ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA	GARANTIA DE EMPREGO	OUTROS DIREITOS GARANTIDOS	PREVIDÊNCIA	VANTAGENS PARA A EMPRESA
SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO	Suspensão	Empresas com Receita Bruta superior a 4,8 milhões	Até 60 dias (até 2 períodos de 30 dias)	Ajuda compensatória mensal (indenizatória) de pelo menos 30% do salário, podendo ser majorada por acordo individual ou coletivo	70% do Seguro-desemprego	Pode para salários inferiores a R\$ 3.135,00 ou superiores a R\$ 12.202,12 com curso superior	Pode para todos os trabalhadores	Durante o período da suspensão + período igual ao da suspensão	Todos os benefícios concedidos pelo empregador	Empregado autorizado a contribuir como facultativo	A ajuda poderá ser excluída do lucro líquido para fins de IRPJ e CSSL em caso de tributação por Lucro Real
SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO	Suspensão	Empresas com Receita Bruta inferior a 4,8 milhões	Até 60 dias (até 2 períodos de 30 dias)	Ajuda compensatória mensal (indenizatória) não obrigatória, podendo ser fixada por acordo individual ou coletivo	100% do Seguro-desemprego	Pode para salários inferiores a R\$ 3.135,00 ou superiores a R\$ 12.202,12 com curso superior	Pode para todos os trabalhadores	Durante o período da suspensão + período igual ao da suspensão	Todos os benefícios concedidos pelo empregador	Empregado autorizado a contribuir como facultativo	A ajuda poderá ser excluída do lucro líquido para fins de IRPJ e CSSL em caso de tributação por Lucro Real



www.lbs.adv.br

